

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA  
REDAÇÃO FINAL DAS EMENDAS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS AO  
PROJETO DE LEI Nº 4.647-C DE 2004 DO SENADO FEDERAL  
(PLS Nº 498/03, na Casa de origem)

Emendas da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei nº 4.647-B de 2004 do Senado Federal (PLS Nº 498/03, na Casa de origem), que altera o art. 48 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, de modo a definir critérios para a revalidação de diplomas expedidos por universidades estrangeiras.

EMENDA Nº 1

Renumerem-se os §§ 3º e 4º do art. 48 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, constantes do art. 1º do projeto, para §§ 4º e 5º, respectivamente.

EMENDA Nº 2

Acrescente-se o seguinte § 6º ao art. 48 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, constante do art. 1º do projeto:

"Art. 48. ....

.....

§ 6º Decorrido o prazo previsto no § 4º deste artigo, se a universidade não se pronunciar, o diploma será considerado provisoriamente revalidado pelo período de 6 (seis) meses, renovável por igual período."(NR)

## EMENDA Nº 3

Dê-se ao § 3º do art. 48 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, constante do art. 1º do projeto, a seguinte redação:

"Art. 48. ....

.....

§ 3º O prazo máximo para a universidade pronunciar-se, após a recepção da documentação completa, é de 6 (seis) meses para os diplomas de graduação e de 6 (seis) meses para os diplomas de pós-graduação, fazendo o devido registro ou devolvendo a solicitação ao interessado com a justificativa cabível por escrito.

..... "(NR)

Sala da Comissão, em

Deputado LEONARDO PICCIANI  
Presidente

Deputada SANDRA ROSADO  
Relatora